



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

LEI Nº 025/2.005
De 14/07/2.005

"Dispõe sobre alteração do Artigo 4º, da Lei nº 012/2.005 e dá outras providências"

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBOA, Prefeito do Município de Angatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 012/2.005, de 11/04/2.005, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º - Os critérios indenizatórios obedecerão ao seguinte:

- I. *liberação do saldo do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, a título de rescisão indireta, acrescido da multa rescisória no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor depositado;*
- II. *aviso prévio indenizado."*

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 13 de julho de 2.005


JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBOA
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em
13/07/2.005

MARIA REGINA PEREIRA
Secretária